

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 16/2022-PGE/CCMA

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, inscrito na OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **BRAVO ARMAZENS GERAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. ***23/0001-08, neste ato representada por **MARCOS VILELA RIBEIRO**, devidamente assistido por seu Procurador constituído com poderes especiais, **ADRIANO RENATO PAREDES DE SOUZA**, OAB/MG n. 90.792, doravante denominada COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202200011031336, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado na Av. Eurípedes Menezes, Qd: 04, Módulos 14/17, Armazém 01, Parque Industrial Vice Presidente José Alencar, Aparecida de Goiânia - GO, com área total construída de 10.821,27 m², com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Conforme Norma Técnica 01, são previstos os seguintes sistemas de proteção contra incêndio para esta edificação, considerando a atual ocupação:

- 1 - Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
- 2 - Separação entre edificações;
- 3 - Segurança estrutural ;

- 4 - Controle de materiais e acabamento;
- 5 - Saídas de emergência;
- 6 - SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 7 - Brigada de Incêndio
- 8 - Hidrante Urbano;
- 9 - Iluminação de emergência;
- 10 - Alarme de incêndio;
- 11 - Sinalização de emergência;
- 12 - Extintores;
- 13 - Hidrantes e mangotinhos;
- 14 - Chuveiros automáticos
- 15 - Resfriamento
- 16 - Espuma

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no relatório de inspeção nº 45887/22, em anexo, no período estabelecido no cronograma de obras e vistorias, transcrito abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA LIMITE PARA CUMPRIMENTO
01	Medidas Alternativas/Compensatórias: Efetivo de brigadistas acrescido em 100%.	imediato	31/10/2022
02	Medidas Alternativas/Compensatórias: Testes semanal em todo os sistemas já instalados (hidrantes, alarmes, bombas etc.)	imediato	31/10/2022
03	Medidas Alternativas/Compensatórias: Teste no sistema de extintores realizado mensalmente.	imediato	31/10/2022
04	Fixação da tubulação de 2,1/2 e 6" na estrutura primaria	05 meses	27/02/2023
05	Vistoria de renovação anual considerando o vencimento do protocolo nº 45887/22	07 meses	01/04/2023
06	Montagem das 4 válvulas de governo e alarme	08 meses	22/05/2023
07	Teste de funcionamento do sistema	11 meses	21/08/2023
08	Vistoria Final para emissão do CERCON	11 meses	21/08/2023

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/7º BBM-11140 Nº 39/2022 (000033973525), em anexo, a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 1.3 do mencionado parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para uso provisório, pelo período de **11 (onze) meses**, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no relatório de inspeção nº 45887/22, em anexo, conforme requerimento apresentado pelo representante legal da empresa, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER CBM/7º BBM-11140 Nº 39/2022 (000033973525), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistoria em anexo.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº (202200011031336) e relatório de inspeção nº 45887/22, em que se verificou a existência dos sistemas:

- 1 - Acesso de viatura do Corpo de Bombeiros;
- 2 - Separação entre edificações;
- 3 - Segurança estrutural ;
- 4 - Controle de materiais e acabamento;
- 5 - Saídas de emergência;
- 6 - SPDA Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;
- 7 - Brigada de Incêndio
- 8 - Hidrante Urbano;
- 9 - Iluminação de emergência;
- 10 - Alarme de incêndio;
- 11 - Sinalização de emergência;
- 12 - Extintores;
- 13 - Hidrantes e mangotinhos;
- 14 - Resfriamento
- 15 - Espuma

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985. A vigência da autorização de uso provisório estipulada no item 2.3 deste termo, será computada a partir da data da assinatura do TAC e com término na data estabelecida na vistoria final conforme cronograma de execução de obras. (000034586704)

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 08 de novembro de 2022.

Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral
(Assinatura Digital)

Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador-Chefe
OAB/GO n. 40.228
(Assinatura Digital)

Bravo Armazéns Gerais Ltda
CNPJ n. ***23/0001-08
Marcos Vilela Ribeiro
CPF n. ***.526-34

Bravo Armazéns Gerais Ltda
CNPJ n. ***23/0001-08
Adriano Renato Paredes de Souza
OAB/MG n. 90.792

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Patrícia Vieira Junker
Intermediadora
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Intermediador (a)**, em 08/11/2022, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 08/11/2022, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 17/11/2022, às 20:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB,



I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000035231575 e o código CRC **1F48156D**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-
8500.



Referência: Processo nº 202200011031336



SEI 000035231575